LEI Nº 799 DE 02 DE AGOSTO DE 2002

"Dispõe sobre um abono pecuniário para todos os servidores ativos do Quadro de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido um abono pecuniário de R$ 60,00 (sessenta reais), para todos os servidores ativos do Quadro de Pessoal do Município de Lindóia nos meses de agosto, setembro e outubro de 2002.

Paragrafo Único - Excetua-se o pagamento do abono pecuniário aos agentes políticos em comissão, aos servidores contratados em caráter excepcional e aos ocupantes de cargos eletivos.

Art. 2° - O abono pecuniário de que se trata esta Lei, não incorporará os vencimentos do servidor, a qualquer título e poderá ser concedido desde que observados os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/00, ficando isento da incidência previdenciária conforme Decreto nº 3265/99.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 02 de agosto de 2002.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 02 de Agosto de 2002.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração